



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06827/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Cosma Mariana Dias  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Ausência de documentos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0147/14**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC à Sra. Cosma Mariana Dias, matrícula nº E02013, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

**Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a Portaria nº 004/2009, acrescentando a fundamentação legal “art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal”; e 2) elaborar nova planilha de cálculos, encaminhando cópia a esta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**Art. 2º** - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Fernando Rodrigues Catão**  
Conselheiro

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06827/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Cosma Mariana Dias  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC à Sra. Cosma Mariana Dias, matrícula nº E02013, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 49/50, sugeriu a notificação da autoridade competente para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a Portaria nº 004/2009, acrescentando a fundamentação legal "art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal; e 2) elaborar nova planilha de cálculos, encaminhando cópia a esta Corte.

Devidamente notificado por via postal (fls. 51/52), o gestor do referido instituto, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, deixou escoar o prazo para defesa sem encaminhar os documentos solicitados. Em seguida, apresentou, intempestivamente, pedido de dilação de prazo alegando dificuldade em recolher os documentos comprobatórios.

Ato contínuo, o relator do processo deferiu a prorrogação de prazo por mais 15 dias, entretanto mais uma vez o gestor do IMPSEC deixou o prazo esgotar-se sem apresentar a documentação solicitada.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06827/11**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a Portaria nº 004/2009, acrescentando a fundamentação legal "art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal"; e 2) elaborar nova planilha de cálculos, encaminhando cópia a esta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator